



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A **CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de impressoras da Câmara Municipal de Indiaporã.

1.1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência da Dispensa de licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE DE SERVIÇOS		
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção PREVENTIVA de impressora modelo HP LASER JET PRO MFP M1327FN, Patrimônio Público nº 0655 . <u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços. A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã.	1 SERVIÇO (HP LASER JET PRO MFP M1327fn; Patrimônio Público nº 0655)
02	Serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de impressoras modelo Brother DCP - L 5652 DN, Patrimônio Público nº 0716 . <u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços.	1 SERVIÇO (Brother DCP - L 5652 DN, Patrimônio Público nº 0716)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	<u>Especificação do serviço de manutenção corretiva:</u> fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM: • Cilindro (ou Fotocondutor); • Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial. As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade: • Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da <u>Linha Premium</u>; • São terminantemente <u>proibidas</u> marcas ou produtos <u>remanufaturados ou recondicionados</u>; • Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium). A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã	
03	Serviço de manutenção Serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de impressora modelo Brother DCP - L 5652 DN; Patrimônio Público nº 0717. <u>Especificação do serviço de manutenção preventiva:</u> limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços. <u>Especificação do serviço de manutenção corretiva,</u> inclusive com o fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM: • Cilindro (ou Fotocondutor); • Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial. • Kit de Alimentação e Tração de Papel da Bandeja 1 (Paper Pick-up Kit): contemplando 01 Roleta de Captação (Pick-up Roller), 01 Pad de Separação (Separation Pad). As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade:	1 SERVIÇO (Brother DCP - L 5652 DN; Patrimônio Público nº 0717)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	- Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da Linha Premium; - São terminantemente proibidas marcas ou produtos remanufaturados ou recondicionados; - Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium). A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã	
04	Serviço de manutenção Serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de impressora modelo HP LaserJet M1536dnf MFP, Patrimônio Público nº 0590 <u>Especificação do serviço de manutenção preventiva</u>: limpeza interna e externa total, principalmente da pipeta de amostra, do bloco de edição, unidade de medição, da doseadora de amostras e de resíduos de toner, realização da calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, incluindo os insumos e materiais necessários à prestação dos serviços. <u>Especificação do serviço de manutenção corretiva</u>, inclusive com o fornecimento e SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes componentes por NOVOS, LINHA PREMIUM: Cilindro (ou Fotocondutor); Kit de Reparo do Fusor: contemplando 01 Película de Fusão (Fuser Film Sleeve); 01 Rolo Pressor (Pressure Roller); 01 Graxa Lubrificante Especial. Kit de Alimentação e Tração de Papel (Paper Pick-up Kit): contemplando 01 Roleta de Captação (Pick-up Roller), 01 Pad de Separação (Separation Pad). As peças deverão ser novas e seguir o seguinte controle de qualidade: - Serão aceitas marcas similares compatíveis exclusivamente da Linha Premium; - São terminantemente proibidas marcas ou produtos remanufaturados ou recondicionados; - Devem conter Certificação ISO 9001/14001 na caixa. Marcas Referenciais: CET Group, Chinamate, Katun (Linha Performance - New Build) ou Evolut (Linha Premium).	1 SERVIÇO (HP LaserJet M1536dnf MFP; Patrimônio Público nº 0590)



	A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã.	
--	---	--

2.1. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

2.2. Os serviços de troca de componentes acima especificados deverão ter garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2026 (encerramento do exercício financeiro), porém seus efeitos se estenderão, ao prazo de garantia mínima.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. As impressoras serão encaminhadas até à sede da Contratada por funcionário da Câmara Municipal de Indiaporã.

4.2. Prazo de entrega dos serviços, conforme quadro a seguir:

Itens	Impressora/Marca	Prazo de Entrega dos Serviços
01	Manutenção preventiva da HP LASER JET PRO MFP M1327fn	3 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
02	Manutenção preventiva e corretiva da Brother DCP - L 5652 DN	5 (cinco) dias úteis, contados 3 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
03	Manutenção preventiva e corretiva da Brother DCP - L 5652 DN	5 (cinco) dias úteis, contados 3 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
04	Manutenção preventiva e corretiva da HP LaserJet M1536dnf MFP	5 (cinco) dias úteis, contados 3 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.3. A Contratada será responsável por apanhar, transportar e entregar as impressoras à Câmara Municipal de Indiaporã.

4.3.1. Os serviços de troca de componentes acima especificados deverão ter garantia mínima de 12 meses.

4.3.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao produto/serviço contratado, sendo que na nota fiscal deverá constar Câmara Municipal de Indiaporã, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, CEP 15.690-000, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70.

4.3.3. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando último não corresponde ao descrito no Termo de referência e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



4.3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial.

4.3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b (1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.3.6. Expirado o prazo previsto para recolhimento do serviço recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

4.5. A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

Item	Objeto	Unidad e de medida	Quant.	Preço Unitário
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressora modelo HP LASER JET PRO MFP M1327FN, Patrimônio Público nº 0655.	Serviço	1 (um)	R\$
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras modelo Brother DCP - L 5652 DN, Patrimônio Público nº 0716.	Serviço	1 (um)	R\$
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressora modelo Brother DCP - L 5652 DN; Patrimônio Público nº 0717.	Serviço	1 (um)	R\$
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressora modelo HP LaserJet M1536dnf MFP; Patrimônio Público nº 0590	1 Serviço	1 (um)	R\$



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE	R\$
-------------------------------	-----

5.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.3. Prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

5.7. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitiva do objeto contratual;

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) eventual desconto por glosas.
- f) Especificação com quantidades e preços unitários, condizentes com a Planilha da Proposta Comercial da Dispensa nº 10/2025 para cada nota fiscal emitida conforme a sua natureza (1- equipamentos e bens de natureza permanente; 2- materiais de consumo e 3- serviços).

5.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Sem previsão.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. Fornecer os equipamentos e materiais e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.5. Arcar com toda e qualquer despesa com a equipe técnica, veículo, equipamentos e insumos necessários a prestação de serviços, inclusive despesas com alimentação, fornecimento de água mineral, uniforme, epi, deslocamento, troca de turno, entre outros.

7.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.7. Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos.

7.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como de eventuais serviços acessórios necessários à entrega do objeto.

7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

7.15. Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

7.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

7.17. Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

7.18. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.



7.19. A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



9.12. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

9.13. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

9.14. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação e Termo de Integridade.

9.15. As licenças de todos os produtos devem permitir execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados na Câmara.

9.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

9.16.1. A Contratada deverá garantir a segurança das informações e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

9.16.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com total observância das normas da LGPD, em especial às relacionadas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.16.3. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.16.4. No encerramento do contrato: A Contratada deverá realizar o descarte dos dados definitivamente dos equipamentos em comodato, formatando-o e comprovando a sua formatação por relatório, sob pena de pagamento de sanção de multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. A contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.2.2. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

11.2.3. **a. Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 1 dia de atraso, correspondente a 5% (cinco por cento) por dia do valor global contratado, limitado a 30% do último, caso em que a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato.

11.2.4. **Multa Compensatória:** 5% do valor global contratado, por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente.

11.2.5. **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de

11.2.6. Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

11.2.8. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.10. Justificará a rescisão antecipada e unilateral do contrato, caso a contratada não informe a alteração do endereço do data center que se localize fora do território nacional; ou, após comunicação à Contratante, deixe de operar em data center localizado no território nacional; ou no caso de perda de certificação do data center ou expiração de sua validade. Em todos os casos, a Contratada estará obrigada a providenciar, sem custos à Contratante, todas as ferramentas para a migração dos dados, previstas no termo de referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



0101 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
01 031 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha: 3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.